

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E SEUS DESDOBRAMENTOS**CONSIDERATIONS ABOUT THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM, THE STATE'S CIVIL LIABILITY AND ITS CONSEQUENCES**

*LUMARA MOREIRA¹
MICHAEL DE OLIVEIRA²
NATÁLIA NOGUEIRA³*

RESUMO

Este trabalho tece considerações acerca do sistema prisional brasileiro no que toca a figura do encarcerado, ponderando suas principais nuances de forma descritiva e analítica, além de seu contexto histórico e seus desdobramentos. Através de revisão de literatura, que é entendida como metodologia qualitativa de rigor preservado, foi esboçada a caracterização da experiência carcerária e seu “estado de coisas inconstitucionais” na visão de diversos autores, não apenas do direito ou de alguma de suas vertentes, mas de outras áreas afins, que possibilitam esse diálogo com o direito, transcendendo os saberes jurídicos e possibilitando um debate sob o olhar por ângulos variados. São trazidas, ainda, algumas provocações no que toca à responsabilidade civil do Estado e à dignidade da pessoa humana, voltando-se para a violação de diversos direitos, tidos como fundamentais. Por fim, é trazida ainda a apresentação e análise da dimensão das relações, em especial, as familiares, considerando a fragilidade dos vínculos dentro da realidade penitenciária.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema prisional brasileiro; responsabilidade civil do estado; dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

This paper makes considerations about the Brazilian prison system regarding the figure of the incarcerated, considering its main nuances in a descriptive and analytical way, in addition to its historical context and its developments. Through a literature review, which is understood as a qualitative methodology of preserved rigor, the characterization of the prison experience and its “unconstitutional state of affairs” was outlined in the view of several authors, not only from the law or any of its aspects, but from other related areas, which is enable this dialogue with the law, transcending legal knowledge and enabling a debate from different angles. There are also some provocations regarding the civil responsibility of the state and the dignity of the human person, focusing on the violation of several rights, considered fundamental. Finally, the presentation and analysis of the dimension of relationships, especially family ones, is also presented, considering the fragility of bonds within the penitentiary reality.

KEYWORDS: Brazilian prison system; state civil responsibility; human dignity. Legislative omission, unconstitutional, Human Dignity.

¹ Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), aluna do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA) – Campus Iguatu, email: lumara.alves@urca.br

² Graduado em Pedagogia pela Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA), aluno do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA) – Campus Iguatu, email: prudencio.oliveira@urca.br;

³ Mestra em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), professora temporária da Universidade Regional do Cariri (URCA) – Campus Iguatu, email: natalia.nogueira@urca.br

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro é um assunto em evidência recorrentemente e, desse modo, ocupa considerável espaço na mídia, especialmente devido aos seus inúmeros aspectos problemáticos. As suas mazelas atingem não somente os custodiados, mas também os cidadãos em contato direto e indireto com o mundo prisional.

Ao longo da história recente do Brasil, a pauta acerca do sistema carcerário e seu “estado de coisas inconstitucionais” levantou diversos debates, principalmente no que toca aos direitos e garantias fundamentais dos brasileiros, além dos direitos humanos de forma geral.

Este trabalho tem como propósito apresentar e discutir acerca da responsabilidade civil do Estado e os direitos violados no sistema prisional, explorando o direito em um contexto amplo, considerando suas múltiplas faces, ainda que por vezes disponham-se de forma oposta, mas que dialogam e se complementam, além de visitar suas nuances interdisciplinares através do elo que conecta duas de suas áreas: civil e penal.

A partir da revisão de literatura como ferramenta metodológica, são trazidos para este trabalho diversas análises e reflexões apresentadas sobre a problemática do sistema carcerário no Brasil. É importante destacar essa forma de pesquisa como relevante meio de difusão dos saberes existentes, além da potência para a produção de novos conhecimentos, sem deixar a desejar no rigor metodológico pela qual passa, como destaca Botelho et al (2011).

O critério de seleção do referencial teórico foi baseado na bibliografia sugerida na ementa das disciplinas de Direito Penal, Direito Civil e Direitos Humanos, além de busca virtual em plataformas como Scielo, Google Acadêmico e CAPES e sua relevância com o tema abordado.

Através da contribuição de teóricos diversos, não apenas juristas, mas também ligados à construção da subjetividade e à psicologia jurídica, são trazidas para este debate categorias de análise como direitos humanos, a inconstitucionalidade do sistema prisional brasileiro e seu impacto de uma forma geral, além de sua repercussão nas relações sociais, com destaque para as relações familiares.

A partir das leituras e reflexões realizadas acerca da temática, é importante destacar o problema principal dessa pesquisa: como se caracteriza a realidade do sistema prisional brasileiro, considerando a responsabilidade civil do Estado, dentro do contexto de violação de direitos?

Nesse sentido, para melhor compreensão do todo, não há que se falar em áreas específicas do direito, mas sim no direito como um todo harmônico e preservando sua essência, haja vista que antes de existirem suas múltiplas faces, já existiam questões envolvendo os indivíduos, suas relações sociais, políticas e, como traz Weinmann (2005), desde os antigos romanos, já havia a questão da cidadania e seus desdobramentos.

O objetivo geral deste trabalho é a realização de uma revisão literária para apresentar e debater as questões pertinentes à realidade prisional no Brasil no que toca à responsabilidade civil do Estado e a violação de direitos existentes nesse contexto.

Os objetivos específicos tratam de apresentar o contexto do sistema carcerário no Brasil à luz dos autores escolhidos, desde de seu processo histórico; identificar as questões relacionadas aos direitos e garantias, além da dignidade da pessoa humana e a responsabilidade civil do Estado; e, ainda, analisar de forma crítica as questões identificadas, como os desdobramentos nas relações familiares.

A relevância desse trabalho pode ser considerada a partir da exploração dessa problemática, servindo como disparadora de novos conhecimentos com potência para serem compartilhados e discutidos, possibilitando chegar à novas formas de se pensar na atuação dos juristas de forma geral.

2. O SISTEMA PRISIONAL E A FIGURA DO ENCARCERADO

Ao longo da história, com a análise de seus fatos mais relevantes para as civilizações em geral, é possível afirmar que o direito é resultado do tempo e do espaço e, por essa razão, é comum retornar ao direito romano, tendo em vista que foi de onde a sociedade contemporânea retirou boa parte de suas instituições, além da dos gregos, cujos quais a essência e a alma de todo o ordenamento jurídico foram predominantemente absorvidas.

A lei de execução penal brasileira garante direitos e deveres ao indivíduo em privação de liberdade, contudo, não é necessário estar inserido nesse meio para identificar as diversas questões problemáticas que envolve o sistema prisional do país, uma vez que ao dar entrada, muitos dos direitos básicos são negados, chegando a afetar, inclusive, a dignidade da pessoa humana, conforme trata Basílio (2016).

De acordo com Weinmann (2005), historicamente o direito penal surge dentro do contexto de crueldade, como uma vingança estatal, sem qualquer preocupação ressocializadora. Ao refletir sobre esse aspecto histórico, é possível compreender o quanto dessa história permaneceu em seu modo de atuação no Brasil, especialmente no que toca à população carcerária.

O marginal era uma figura a ser extirpada, excluída do convívio, já que, se no mundo antigo o sujeito infrator ameaçava a Polis como um todo, no mundo medieval era um desafio à própria figura divina e aos seus seguidores. Não será com o Renascimento, nem mesmo com o mundo revolucionário francês, que essa figura de um Direito Penal menos vingativo há de se alterar, mas é exatamente com a discussão em torno da cidadania, do cidadão, do homem, que o Direito penal alçará a figura principal da crítica intelectual. (WEINMANN, 2005, p. 115)

Nesse contexto, fica inferida através da história a transformação conceitual do encarcerado, qual seja, o indivíduo condenado por algum infortúnio, passando de imagem mefistofélica para sujeito de direitos. Entretanto, vale destacar a expressão “conceitual”, visto que a organização social, política e jurídica ainda não trouxe transformações mais substanciais no âmbito concreto.

Para melhor compreensão, é importante destacar a contextualização dessa realidade no Brasil contemporâneo, no qual o mecanismo punitivo não atende à finalidade da teoria da pena celebrada no direito penal, segundo o pensamento de Castro (2016), possuindo adversidades que não estão em consonância com os dispositivos que a lei de execução penal possui em seu bojo de legalidade, através da falta de políticas públicas que façam valer a vontade do legislador.

Considerando esse contexto, o cárcere, ao contrário das previsões legais, proporciona um ambiente que afronta a dignidade da pessoa humana, tendo como realidade a falta de espaço físico adequado, agrupando uma quantidade de presos bem acima de sua capacidade, além de oferecer atendimento médico, odontológico e psicológico de forma precária e insuficiente, consequência principal da superlotação.

As violações de direitos se estendem de tal modo, que falta acesso à justiça ou defensoria pública, além da negligência a direitos básicos, expressa através da precariedade na alimentação e falta de políticas públicas voltada para as famílias dos apenados, dentre outros diversos fatores, que contribuem para a caracterização do cárcere como um ambiente desumano em sua totalidade, como ilustra Castro (2016).

De acordo com o pensamento de Magalhães (2010), a deficiência de estrutura e ferramentas para viabilizar as condições que garantam a dignidade da pessoa humana produz lacunas na prevenção e ressocialização do internado, dificultando sua efetividade. Há que se considerar o contraste diante de um ambiente que, teoricamente, seria um cenário humano, recuperador e transformador, entretanto, na prática, sua conjuntura retrata um local que ultrapassa a esfera da privação de liberdade.

Para Frandoloso e Oliveira (2015), é imperativo considerar o não cumprimento dos direitos e deveres previstos na Lei de execução penal pelo Estado como fator decisivo no fortalecimento do próprio crime organizado, tendo em vista as penitenciárias terem se tornado, de fato, um amontoado de seres humanos sujeitos a uma variedade de experiências traumáticas.

Nesse contexto, é possível inferir que tal sistema configura majoritariamente um sistema exclusivamente punitivo, transcendendo a pessoa do apenado, alcançando os que estão em contato, direto e/ou indireto, com as irregularidades da detenção.

3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

A definição de responsabilidade civil do Estado teve sua origem fundamentada no parecer de que, para a validação do Estado Democrático de Direito, o ente Estatal, como personagem principal no que tange os direitos e deveres, não poderia se esquivar da compensação de um prejuízo causado por uma sequência de erros (ação ou omissão), ligados diretamente à sua atuação. Sobre tal responsabilidade é possível destacar “a que impõe à Fazenda Pública a obrigação de compor o dano causado a terceiros por agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las.” (MEIRELLES, 2004, p. 624).

Para Di Pietro (2010), ao se referir à responsabilidade do Estado, na verdade se fala nos três tipos de funções desempenhadas através de seus poderes: administrativa, legislativa e judiciário. Nesse sentido, a referência mais objetiva diz respeito à responsabilidade que resulta dos comportamentos da Administração Pública, tendo em vista que os demais poderes atuam de forma atípica, portanto, sua responsabilidade incide em casos excepcionais.

A responsabilidade civil do Estado alcançou um lugar de relevante importância no direito moderno. Nos dias atuais sua área de atuação engloba grande espaço neste momento histórico do direito, difundindo-se pelo direito público e privado.

Sob essa ótica, a sua soberania é desenvolvida de acordo com a evolução do dinamismo humano, seus feitos e descobertas. Atualmente, essa temática é tratada com expressiva estima, incorporada por diversos princípios deste instrumento normativo como *status* de norma constitucional com a criação da Constituição da República do Brasil de 1988.

3.1 Breve Histórico Da Responsabilidade Civil Do Estado

Ao analisar os períodos históricos envolvendo o Direito, é possível destacar que no passado, prevalecia a teoria da irresponsabilidade do Estado, reflexo dos Estados absolutistas, fundamentada na convicção de soberania de um administrador máximo. Tal teoria consistia no fato de que não era possível o monarca (personificação do Estado) lesar seus súditos, tendo em vista a impossibilidade do rei cometer erros, conforme aborda Di Pietro (2010).

Nesse sentido, os agentes públicos, representantes do rei, não poderiam ser culpados por seus atos no exercício das funções inerentes ao rei: “qualquer responsabilidade atribuída ao Estado significaria colocá-lo no mesmo nível que o súdito, em desrespeito a sua soberania” (DI PIETRO, 2010, p. 644).

Posteriormente, com o passar do tempo e a evolução do próprio direito ao longo da história, influenciada pelo individualismo característico do liberalismo, predominou a teoria da responsabilidade

com culpa, a qual visava à equiparação do Estado ao indivíduo, fazendo com que, em caso de dano, o ente estatal fosse obrigado a indenizar os particulares nas mesmas hipóteses previstas para os indivíduos em geral. Dessa forma, havia uma semelhança entre a responsabilidade do Estado e aquela prevista no direito privado, visto que cabia ao particular prejudicado demonstrar a existência dos elementos subjetivos, quais sejam, a culpa ou o dolo, conforme aborda Meirelles (2004).

Tempos depois, surgiu a teoria da culpa administrativa, dando início à transição entre a teoria subjetiva da culpa civil e a responsabilidade objetiva adotada pelo ordenamento jurídico atual.

O dever de o Estado indenizar o dano sofrido pelo particular somente existe caso seja comprovada a existência de falta de serviço. Não se trata de perquirir da culpa subjetiva do agente, mas da ocorrência de falta na prestação do serviço, falta essa objetivamente considerada. [...] A culpa administrativa pode decorrer de uma das três formas possíveis de falta do serviço: inexistência do serviço, mau funcionamento do serviço ou retardamento do serviço. Cabe sempre ao particular prejudicado pela falta comprovar sua ocorrência para fazer jus à indenização. (ALEXANDRINO; PAULO, 2010, p.723)

Nos dias atuais, a teoria do risco administrativo tem maior valor e importância, amparada na obrigação de responder por suas próprias ações, ou confiada a outros e assentada em convicções de ordem comum e forense, respaldada nos princípios da justiça distributiva, uma vez que, do mesmo jeito que as vantagens das atividades das autoridades administrativas recaem sobre todas as pessoas há a possibilidade de ser dividido a carga desse trabalho.

Diante disso, “passou-se a considerar que, por ser mais poderoso, o Estado teria que arcar com o risco natural decorrente de suas numerosas atividades: à maior quantidade de poderes havia de corresponder um risco maior.” (CARVALHO FILHO, 2005, p. 442).

Para concluir, é apresentada a teoria do risco integral, que a partir disso o ente público chegaria ao patamar de segurador global, devendo compensar toda e qualquer lesão causada aos particulares, contando que esteja comprometida no evento, não tendo justificção capaz de eliminar aquela responsabilidade. Nessa tese, é essencial que exista uma situação grave e um elo do Estado entre a conduta e o resultado da ocorrência para que haja a devida reparação por parte do Poder Público, ainda que o dano seja proveniente de culpa unicamente do particular.

No Brasil, a teoria do risco integral é utilizada em três situações, a saber: dano decorrente de atividade nuclear exercida pelo Estado ou autorizada pelo mesmo; dano ao meio ambiente, quanto aos atos comissivos do agente público; e crimes a bordo de aeronaves que estejam sobrevoando o espaço aéreo brasileiro, conforme cita Carvalho (2016).

A partir de toda essa fundamentação, é possível constatar que a estrutura jurídica brasileira admitiu a teoria do risco administrativo como fundamentação da obrigação concreta do Estado pelos

prejuízos que seus membros causam, propriamente, a outras pessoas, com algumas exceções de utilização da teoria do risco integral.

Nesse sentido, Frandoloso e Oliveira (2015) descrevem o ambiente prisional e expõem como um dos principais fatores a dificultar a vivência na prisão ser a fragilidade e/ou ausência do contato familiar, que acontece de forma reprimida, regulado com vários processos burocráticos e, quando realizado, o visitante fica submetido a um rigoroso procedimento constituído, dentre outros critérios, por constrangedora vistoria, o que acaba produzindo uma associação aversiva à experiência de se submeter à rotina da cadeia, aumentando o distanciamento nas relações familiares..

4 OS DESDOBRAMENTOS DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Conforme Vygotsky (1991), a constituição do sujeito ocorre, prioritariamente, através de suas relações sociais, especialmente no que diz respeito à interação, que acontece em situações concretas de vida e na prática cotidiana, que atribui significado à produção material e à produção cultural, obras do humano, e não por meio de abstracionismos isolados ou reflexos reagentes. A constituição da subjetividade ocorre a partir de situações de intersubjetividade pelo processo de internalização.

Um fator característico desse contexto é a relação familiar, que acaba sendo prejudicada diante dos regramentos e dificuldades que a família encontra ao procurar meio de aproximação com o custodiado. O sistema penitenciário possui métodos de segurança que acaba por constrianger e dificultar a aproximação dos parentes, o que acaba limitando seus laços e fragilizando seus vínculos.

A família desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, tendo em vista que em seu espaço são absorvidos os valores éticos e humanitários e, ainda, onde se aprofundam os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais. É preciso compreendê-la como uma estrutura que se modifica constantemente em seu contexto social, cultural e histórico. É o lugar considerado indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente de seu arranjo ou da forma como vem se estruturando. É nela que se propicia, ou deveria, os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes, conforme refere Carvalho (2001).

Nesse sentido, as relações familiares exercem uma função de grande relevância na estabilidade psicológica e racional do detendo, uma vez que é através dela que o interno recebe informações confiáveis do mundo exterior, como também, os primeiros contatos afetivos e diálogo social, ajudando diretamente no desenvolvimento individual e social.

Desse modo, ela passa a ter uma função primordial durante a fase do encarceramento, tendo em vista o desempenho de seu papel de ponte de ligação entre a realidade do cárcere e a vida social que

segue externamente. Essa relação possibilita e assegura um sentimento ao detento de pertencimento à sociedade.

Além disso, através das relações familiares, o sujeito em condição de encarceramento pode lhe mostrar que ainda é importante, mesmo diante de toda situação que se encontra, privado de liberdade. Tal conexão serve de base de apoio tanto para a família quanto para o preso, ajudando a passar por esse momento de dificuldade.

Wolf (2005) acredita que a família aparece como um elemento significativo no processo de penalização e de execução penal, repercutindo no cumprimento da pena, pois sua presença representa a manutenção de vínculos sociais e é um recurso frente às limitações materiais, administrativas e jurídicas existentes na prisão.

Dentro desse contexto, a aproximação familiar tem potência para promover a criação de uma estrutura de acolhimento com uma atmosfera diferenciada da proveniente do universo prisional e, ainda, suscetível à realização de atividades comuns, bem como o contato afetivo apropriado.

Conforme abordam Frandoloso e Oliveira (2015), o encarceramento gera efeitos para além do preso, tendo desdobramentos estendidos a todas as pessoas que participam do ciclo familiar mais próximo. Conseqüentemente, é possível analisar que, assim como o custodiado passa por uma fase de adequação à rotina da unidade penitenciária, o mesmo pode ocorrer com a família, ainda que de forma ínfima, visto que fazem parte de uma harmônica relação social.

Seguindo essa linha de raciocínio, também é possível que ocorra aos familiares de forma semelhante que aos encarcerados e alguns de seus direitos sejam afetados, não apenas pela organização prisional, mas também pela sociedade com seus estigmas e processos discriminatórios, que carregam um demérito latente no que diz respeito ao sistema prisional.

Como expõe Bitencourt (1993), com o passar do tempo os internos tendem chegar à conclusão que além de estarem presos, estão também, em última instância, acrisolando seus familiares, o que pode acabar se desdobrando em problemas psicológicos mais graves.

De acordo com Frandoloso e Oliveira (2015), a partir do contexto de insegurança gerado nos familiares, tanto psicológica quanto economicamente, a partir da prisão de um ente, algumas nuances devem ser destacadas, como a possibilidade desse fato alterar o papel social desempenhado pelo apenado.

De acordo com Codd (2008), a maior parte dos reclusos são membros de famílias, ou têm parentes, ou mesmo são pertencentes a redes de amigos e, portanto, é possível perceber o impacto que a reclusão traz a quem está vinculado. Enquanto este sofre os efeitos primários da detenção e da privação de liberdade, as pessoas relacionadas dão continuidade às suas vidas, no entanto, condicionadas à vivência da prisão, podendo ser mais afetadas do que o próprio encarcerado, dependendo da intensidade e do impacto das experiências no ambiente penitenciário.

Estas mesmas famílias são socialmente marginalizadas com o estigma de compartilhar do mesmo seio que os encarcerados, entretanto, dependendo do crime e da prevalência da taxa de reclusão do contexto sociocultural onde vivem, a pena pode não ser objeto de estigma social ou hostilidade por parte de sua comunidade, podendo, inclusive, ser fonte de auxílio e solidariedade entre os vizinhos, parentes e amigos, que foram redes de apoio para ajudar a lidar com a situação, conforme ilustra Codd (2008).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado, como titular exclusivo do poder punitivo, deve ser um garantidor de direitos ao indivíduo que tem cerceado o seu direito à liberdade, respeitando sua integridade física e moral, sob pena de responsabilização civil pelos danos morais causados em razão da violação dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana.

Para tanto, há que se falar na adoção de medidas que transcendam às restitutivas, já previstas em legislação, mas uma reavaliação e, por que não dizer, reconstrução de todo o aparato existente hoje no sistema de restrição de liberdade, que como apresentado, constitui grave estado de inconstitucionalidade.

A partir do diálogo com as áreas diversas do direito, em especial as aqui trabalhadas, como o direito civil, o direito penal e o direito constitucional, é possível vislumbrar a concepção de um sistema jurídico menos inquisitor e mais restaurativo, entretanto, é preciso que tais concepções cheguem à dimensão das práticas.

Não é inconveniente lembrar que o indivíduo condenado ao cárcere, antes de mais nada, é um ser humano, o que por si só já lhe confere alguns direitos indissociáveis. Nesse contexto, é importante destacar ainda que, como ser humano, o apenado configura, ainda, ser social, o que lhe vincula a outros, que por sua vez, também possuem direitos indissociáveis.

Finalmente, é possível perceber a complexa rede de responsabilidade estatal dentro da realidade prisional e todos os aspectos que ela envolve, além da quantidade de nichos sociais que ela afeta, desde suas raízes. Portanto, é imperativo cobrar do Estado a criação de políticas públicas que possam contemplar todas as questões elencadas como problemáticas, além de devida aplicação das normas já existentes e, ainda, a garantia de assistência aos que já tiveram seus direitos violados para minimizar os efeitos do prejuízo a eles causado.

A partir do debate incansável sobre essa temática é possível vislumbrar a chegada a novos rumos e pensar em novas formas de se fazer juristas, legisladores e executores, além de cidadãos.

7 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; Paulo, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. São Paulo: Método, 2010.

BASILIO, Samuel. A Execução Penal e a Ressocialização do Preso. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXVI, n. 94, 2016. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/execucao-penal-e-ressocializacao-do-pres0>> Acesso em: nov 2023

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1993.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139.

BOTELHO, Louise de Lira Roedel.; CUNHA, Cristiano Castro de Almeida; MACEDO, Marcelo. O Método da Revisão Integrativa nos Estudos Organizacionais: **Gestão e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 121-136, 2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CARVALHO, Salo. **Pena e Garantias**. Rio de Janeiro: Lumens, 2001.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

CASTRO, Caio Felipe Cavalcante Catarcione de. **A ADPF 347 e o estado de coisas inconstitucionais no sistema penitenciário: a necessidade de superação da cultura do encarceramento nas prisões preventivas**. UniCEUB, 2016. Disponível em: <https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/CEUB_186bfd40b1d2815f9d62910938a4f2a8> Acesso em: nov 2023.

CODD, Helen. **In the Shadow os Prison: Families, imprisonment and criminal justice**. London and New York: Routledge, 2008. Disponível em: <<https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/shadow-prison-families-imprisonment-and-criminal-justice>> Acesso em: out 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FRANDOLOSO, Tallita; OLIVEIRA, Lisandra Antunes de. O Impacto da Vivência no Sistema Prisional sobre a Subjetividade dos Detentos. **Psicologia.pt**. Santa Catarina, 2015. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0883.pdf>> Acesso em: out 2023.

MAGALHÃES, Vlamir Costa. O Garantismo Penal: Enfim, Uma Proposta de Revisão do Fetiche Individualista. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v.17, n. 29, v.1, p. 185-199, 2010. Disponível em: <<https://www.jfrj.jus.br/revista-sjrj/artigo/garantismo-penal-integral-enfim-uma-proposta-de-revisao-do-fetiche>> Acesso em: out 2023.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004

VYGOTSKY, Lev Semyonovitch. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

WEINMANN, Amadeu de Almeida. Direito Penal, Cidadania e Garantismo: uma abordagem crítico-analítica em uma sociedade de capitalismo emergente. **Direito em Debate**. Ano XIII, n. 23, p. 111-127, 2005.

WOLFF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.